



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

**RELATORIA:** DIRETOR-GERAL

**TERMO:** Voto à Diretoria Colegiada

**NÚMERO:** 3/2021

**OBJETO:** Proposta de Deliberação da Diretoria Colegiada para referendar a Deliberação nº 478, de 26 de novembro de 2020.

**ORIGEM:** SUROD

**PROCESSO (S):** 50500.017557/2020-79

**PROPOSIÇÃO PRG:** Nota 494/2020/PF-ANTT/PGF/AGU

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

**1. DAS PRELIMINARES**

1.1. Trata-se de proposta para que a Deliberação *ad referendum* nº 478, de 26 de novembro de 2020, que suspendeu a aplicação da Deliberação nº 455, de 03 de novembro de 2020, que aprovou a 5ª Revisão Ordinária, 9ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da TBP da Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A - CONCEBRA, seja referendada pela Diretoria Colegiada, a fim de evitar a perda de sua eficácia.

**2. DOS FATOS E ANÁLISE PROCESSUAL**

2.1. Em 03 de novembro de 2020, a ANTT publicou a Deliberação nº 455, com vigência a partir de 29 de novembro de 2020, que aprovou a 5ª Revisão Ordinária, a 9ª Revisão Extraordinária e o reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP aplicável ao trecho concedido da BR-060, BR-153, BR-262-DF/GO/MG, explorado pela Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S/A - CONCEBRA, com base nas seguintes alterações:

- I - alteração da Tarifa Básica de Pedágio quilométrica contratual de R\$ 0,03029 para R\$ 0,03037;
- II - alteração da Tarifa Básica de Pedágio quilométrica acumulada nos diversos Fluxos de Caixa Marginais de R\$ 0,00078 para R\$ 0,00035;
- III - aplicação do Índice de Reajustamento Tarifário - IRT, de 1,54754, sobre a Tarifa Básica de Pedágio, que representa o percentual positivo de 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimo por cento), correspondente à variação do IPCA no período;
- IV - aplicação do desconto de reequilíbrio de 30,88591%, sobre a Tarifa Básica de Pedágio quilométrica contratual, correspondente ao Fator D;
- V - aplicação do Fator Q de 0,00%;
- VI - aplicação do Fator X de 0; e
- VII - consideração do Fator C negativo de R\$ 0,72791 na Tarifa de Pedágio reajustada.

2.2. Ademais, a mencionada Deliberação alterou a a Tarifa de Pedágio, com efeito econômico-financeiro a partir da data-base de reequilíbrio contratual de 27 de junho de 2020, após o arredondamento, nas praças de pedágio P1, em Alexânia/GO, P2, em Goianápolis/GO, P3, em Piracanjuba/Professor Jamil/GO, P4, em Itumbiara/GO, P5, em Prata/MG, P6, em Fronteira/Frutal/MG, P7, em Florestal/Pará de Minas/MG, P8, em Luz/MG, P9, em Campos Altos/MG, P10, em Perdizes/MG e P11, em Campo Florido/Conceição das Alagoas /Veríssimo/MG.

2.3. Contudo, tendo em vista a determinação contida na Ordem Processual nº 10/2020, proferida no âmbito do Procedimento Arbitral nº 24595/PFF, para que a ANTT se abstenha de "reduzir ou implementar a redução unilateralmente da tarifa de pedágio objeto da concessão para patamar inferior àquele aprovado na Deliberação nº 964, de 30 de outubro de 2019", bem como a força executória da decisão, reconhecida no Parecer de Força Executória nº 00010/2020/PF-ANTT/PGF/AGU, a Deliberação nº 455, de 03 de novembro de 2020, teve sua eficácia suspensa por meio da Deliberação nº 478, de 26.11.2020, publicada no DOU de 27.11.2020.

2.4. Devido à urgência para o cumprimento do disposto na Ordem Processual nº 10, de 12 de novembro de 2020, nos autos do Processo Arbitral nº 24595/CC1, favorável à CONCEBRA - Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S/A existiu a necessidade de decisão *ad referendum* pelo Diretor-Geral em Exercício, nos termos do artigo 70 do Regimento Interno, citado a seguir:

"Art. 70. Na impossibilidade de cumprimento do disposto no art. 59, o Diretor-Geral poderá proferir decisão *ad referendum* da Diretoria Colegiada.

§1º A decisão de que trata o caput será submetida à Diretoria Colegiada para confirmação, por meio de voto propondo sua aprovação, até a segunda reunião ordinária subsequente à data de publicação do ato.

§2º A decisão *ad referendum* perderá eficácia se não confirmada pela Diretoria Colegiada, ficando preservados os efeitos que produziu durante sua vigência."

2.5. Em atendimento aos §§ 1º e 2º do artigo 70 acima transcrito, encaminhamos minuta

de deliberação para a decisão da Diretoria Colegiada, a fim de evitar a perda de eficácia, de modo que a Deliberação nº 478/2020 seja referendada.

### 3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Diante do exposto, propõe-se a aprovação pela Diretoria Colegiada da decisão *ad referendum* do Diretor Geral na Deliberação nº 478, de 26.11.2020, publicada no DOU de 27.11.2020, tendo em vista a determinação contida na Ordem Processual nº10/2020, proferida no âmbito do Procedimento Arbitral nº 24595/PF, que determinou à ANTT que se abstenha de "reduzir ou implementar a redução unilateralmente da tarifa de pedágio objeto da concessão para patamar inferior àquele aprovado na Deliberação nº 964, de 30 de outubro de 2019", o que implicou a suspensão da redução tarifária levada a efeito pela Deliberação nº 455, de 03 de novembro de 2020.

Brasília, 15 de janeiro de 2021.

**MARCELO VINAUD PRADO**  
DIRETOR-GERAL, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor Geral em Exercício**, em 25/01/2021, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4898209** e o código CRC **58077FEA**.

Referência: Processo nº 50500.017557/2020-79

SEI nº 4898209

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)